

Guia Prático:

Como usar instrumentos internacionais de direito à alimentação
ao nível nacional e subnacional - o caso do Brasil

DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO E A ÁGUA, PESCADORES E OCEANOS

8



GUIA PRÁTICO: COMO USAR INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS

DE DIREITO À ALIMENTAÇÃO AO NÍVEL NACIONAL E SUBNACIONAL - O CASO DO BRASIL

Direito Humano à Alimentação e a Água, Pescadores e Oceanos



JUNHO DE 2026

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

G943 Guia prático: como usar instrumentos internacionais de direito à alimentação ao nível nacional e subnacional – o caso do Brasil / Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. -- Brasília : Presidência da República, 2026.

v.

v. 1. Direito à alimentação e mercados alimentares – v. 2. Direito humano à alimentação adequada e agroecologia: soberania alimentar, sustentabilidade e justiça socioambiental – v. 3. Direito humano à alimentação adequada e políticas de proteção ao consumidor – v. 4. Direito à alimentação e participação social na tomada de decisões políticas – v. 5. Alimentação e proteção social – v. 6. Direito humano à alimentação e direitos dos povos indígenas – v. 7. Direito à alimentação adequada e políticas para pequenos produtores de alimentos – v. 8. Direito humano à alimentação e a água, pescadores e oceanos – v. 9. Direito à alimentação e economia solidária – v. 10. Direito à alimentação e igualdade de gênero – v. 11. Direito humano à alimentação adequada e à posse da terra – v. 12. Direito humano à alimentação e alimentação escolar.

ISBN 978-65-86360-29-5

1. Direitos humanos. 2. Segurança alimentar. 3. Alimentação. 4. Participação social. I. Brasil. Presidência da República. Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

CDU 342.7:612.39(81)

PUBLICAÇÃO DIVIDIDA EM 12 FASCÍCULOS DA SÉRIE:

GUIA PRÁTICO: COMO USAR INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS DE DIREITO À ALIMENTAÇÃO AO NÍVEL NACIONAL E SUBNACIONAL - O CASO DO BRASIL

Apoio Institucional

O Diálogo Agropolítico Brasil-Alemanha (APD, por sua sigla em alemão) forneceu apoio para a diagramação da coleção.

Coordenação do design editorial

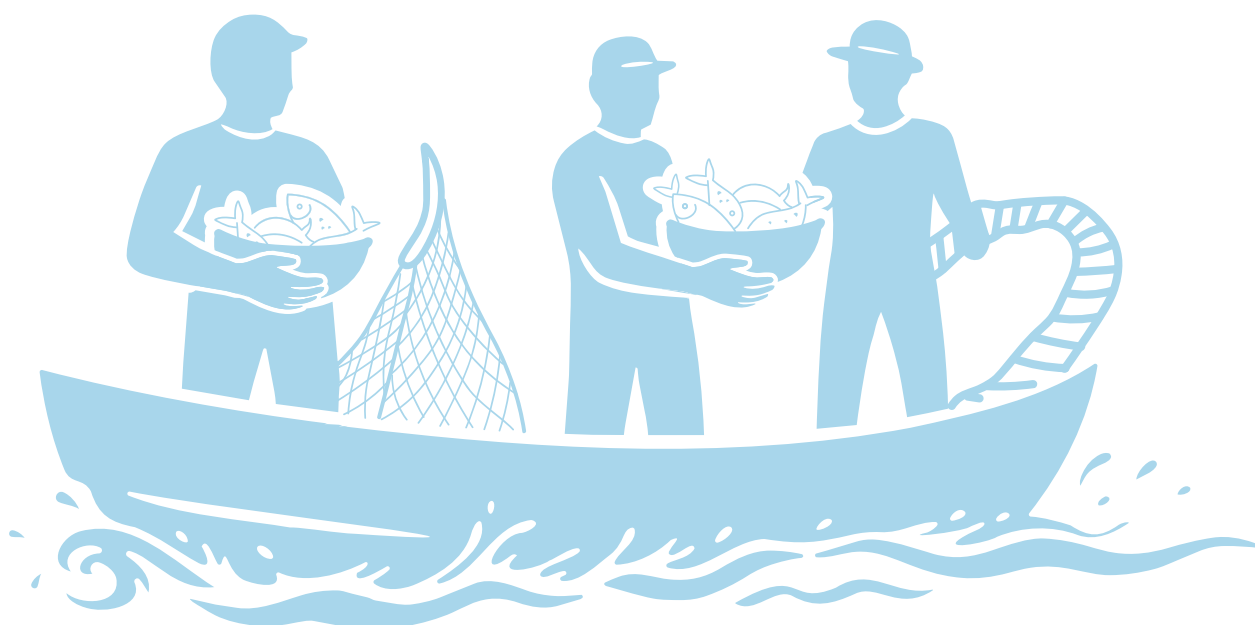
Diálogo Agropolítico Brasil – Alemanha: Gleice Mere, Alexander Borges Rose e Carlos Alberto dos Santos

Design editorial: Scriptorium Design Editorial – Kenia de Aguiar Ribeiro e Beatriz Gomes

Ilustração das capas: Beatriz Gomes

✉ seconsea@presidencia.gov.br

🌐 www.gov.br/secretariageral/pt-br/consea



SUMÁRIO

INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS	11
EXEMPLOS DE APLICAÇÃO NO BRASIL	16
PRINCIPAIS DESAFIOS	19
PARTICIPAÇÃO SOCIAL	21
RESPONSABILIZAÇÃO E EXIGIBILIDADE.....	24
PODER CORPORATIVO.....	25
FINANCIAMENTO.....	26

ÍNDICE

PUBLICAÇÃO DIVIDIDA EM 12 FASCÍCULOS DA SÉRIE:

**Guia prático: Como usar instrumentos internacionais de direito à alimentação
ao nível nacional e subnacional - o caso do Brasil**

**1. DIREITO À ALIMENTAÇÃO E MERCADOS
ALIMENTARES**

- INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS
- EXEMPLOS PRÁTICOS DE APLICAÇÃO
NO BRASIL
- PRINCIPAIS DESAFIOS
- PARTICIPAÇÃO SOCIAL
- RESPONSABILIDADE E EXIGIBILIDADE
- PODER CORPORATIVO
- FINANCIAMENTO

**2. DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO
ADEQUADA E AGROECOLOGIA:
SOBERANIA ALIMENTAR, SUSTENTABILIDADE
E JUSTIÇA SOCIOAMBIENTAL**

- INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS
- EXEMPLOS DE APLICAÇÃO NO BRASIL
- PRINCIPAIS DESAFIOS
- PARTICIPAÇÃO SOCIAL
- RESPONSABILIZAÇÃO E EXIGIBILIDADE
- PODER CORPORATIVO
- FINANCIAMENTO

**3. DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO
ADEQUADA E POLÍTICAS DE PROTEÇÃO
AO CONSUMIDOR**

- INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS
- EXEMPLOS PRÁTICOS DE APLICAÇÃO
NO BRASIL
- PRINCIPAIS DESAFIOS
- PARTICIPAÇÃO SOCIAL
- RESPONSABILIZAÇÃO E EXIGIBILIDADE
- PODER CORPORATIVO
- FINANCIAMENTO

**4. DIREITO À ALIMENTAÇÃO E PARTICIPAÇÃO
SOCIAL NA TOMADA DE DECISÕES POLÍTICAS**

- INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS
- EXEMPLOS DE APLICAÇÃO NO BRASIL
- PRINCIPAIS DESAFIOS
- PARTICIPAÇÃO SOCIAL
- RESPONSABILIZAÇÃO E EXIGIBILIDADE
- PODER CORPORATIVO
- FINANCIAMENTO

5. ALIMENTAÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL

- INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS
- EXEMPLOS DE APLICAÇÃO NO BRASIL
- PRINCIPAIS DESAFIOS
- PARTICIPAÇÃO SOCIAL
- RESPONSABILIZAÇÃO E EXIGIBILIDADE
- PODER CORPORATIVO
- FINANCIAMENTO

6. DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO E DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS

- INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS
- EXEMPLOS DE APLICAÇÃO A NÍVEL NACIONAL
- PRINCIPAIS DESAFIOS
- PARTICIPAÇÃO SOCIAL
- PODER CORPORATIVO
- RESPONSABILIDADE E EXIGIBILIDADE
- FINANCIAMENTO

7. DIREITO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E POLÍTICAS PARA PEQUENOS PRODUTORES DE ALIMENTOS

- INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS
- EXEMPLOS PRÁTICOS DE APLICAÇÃO NO BRASIL
- PRINCIPAIS DESAFIOS
- PARTICIPAÇÃO SOCIAL
- RESPONSABILIDADE E EXIGIBILIDADE
- PODER CORPORATIVO
- FINANCIAMENTO

8. DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO E A ÁGUA, PESCADORES E OCEANOS

- INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS
- EXEMPLOS DE APLICAÇÃO NO BRASIL
- PRINCIPAIS DESAFIOS
- PARTICIPAÇÃO SOCIAL
- RESPONSABILIZAÇÃO E EXIGIBILIDADE
- PODER CORPORATIVO
- FINANCIAMENTO

9. DIREITO À ALIMENTAÇÃO E ECONOMIA SOLIDÁRIA

- INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS
- EXEMPLOS PRÁTICOS DE APLICAÇÃO NO BRASIL
- PRINCIPAIS DESAFIOS
- PARTICIPAÇÃO SOCIAL
- RESPONSABILIDADE E EXIGIBILIDADE
- PODER CORPORATIVO
- FINANCIAMENTO

10. DIREITO À ALIMENTAÇÃO E IGUALDADE DE GÊNERO

- INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS
- EXEMPLOS PRÁTICOS DE APLICAÇÃO A NÍVEL NACIONAL
- PRINCIPAIS DESAFIOS
- PODER CORPORATIVO
- RESPONSABILIZAÇÃO E EXIGIBILIDADE
- PARTICIPAÇÃO SOCIAL
- FINANCIAMENTO

11. DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E À POSSE DA TERRA

- INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS
- EXEMPLOS PRÁTICOS DE APLICAÇÃO NO BRASIL
- PRINCIPAIS DESAFIOS
- PODER CORPORATIVO
- RESPONSABILIZAÇÃO E EXIGIBILIDADE
- PARTICIPAÇÃO SOCIAL
- FINANCIAMENTO

12. DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

- INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS
- EXEMPLOS PRÁTICOS DE APLICAÇÃO EM NÍVEL NACIONAL
- PRINCIPAIS DESAFIOS
- PARTICIPAÇÃO SOCIAL
- RESPONSABILIDADE E EXIGIBILIDADE
- PODER CORPORATIVO
- FINANCIAMENTO

APRESENTAÇÃO

O BRASIL FRENTE À FRENTE COM O DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA

O Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) está no centro das disputas contemporâneas sobre equidade, justiça, soberania e democracia. Não se trata apenas de prover o acesso à alimentos e/ou refeições, mas garantir entre outros, que terra e território, água, saúde, cultura alimentar, abastecimento são dimensões indissociáveis de um direito fundamental que sustentam a cidadania e devem ser garantidos por políticas públicas.

O Brasil, em 2010, inscreveu esse direito no texto constitucional e tem construído políticas públicas pioneiras de segurança alimentar e nutricional. Trata-se de uma conquista coletiva, resultante de décadas de mobilização social, produção acadêmica, construção institucional e compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro. Esse acúmulo se expressa em um conjunto de instrumentos legais, tratados, resoluções e pactos que reconheceram o DHAA em diretriz jurídica, política e ética.

Hoje, esse arcabouço não é apenas referência para o país: tornou-se exemplo concreto, capaz de inspirar governos, instituições e sociedade civil. Em um contexto global de instabilidade geopolítica, crises ambientais e profundas desigualdades, a efetivação do direito à alimentação não pode ser tratada como mera escolha administrativa. É dever constitucional e imperativo moral. A fome, o desmatamento, a insegurança hídrica e o modelo agroalimentar excludente e adoecedor são expressões de um mesmo sistema que continua violando direitos e destruindo vidas.

Brasil tem a responsabilidade de manter e aprofundar seus marcos normativos. Isso implica avançar em políticas públicas, aprofundar a democracia participativa, proteger os povos e comunidades tradicionais, assegurar a agroecologia como horizonte possível e enfrentar interesses que pretendem reduzir o alimento à mercadoria e a soluções superficiais.

O conjunto existente de instrumentos normativos internacionais relacionados ao DHAA tem sido fundamental para orientar as políticas públicas brasileiras sobre como utilizar abordagens baseadas em direitos humanos nos níveis nacional e subnacional. Este guia apresenta uma visão geral de como as políticas públicas de grande relevância para a concretização do DHAA no Brasil se conectam com os instrumentos internacionais adotados pela ONU e por órgãos regionais como parte do marco normativo avançado sobre o DHAA, como esses instrumentos podem ser utilizados para políticas eficazes de combate à fome e à má-alimentação, à garantia de alimentação saudável e como se relacionam com áreas-chave como participação social, responsabilização, poder corporativo e finanças.

Sistematizar os instrumentos fundamentais que sustentam o DHAA internacional e nacionalmente, relacioná-los a políticas públicas em ação e identificar desafios não é um exercício burocrático. É um ato político. É sustentar que direitos não podem ser suprimidos, reduzidos ou negociados. É reafirmação de pertencimento a uma história que avança quando o Estado assume seu papel e quando a sociedade civil participa, cobra, propõe e transforma.

O DHAA é mais do que uma previsão constitucional: é a expressão de um pacto social. Um pacto que não admite retrocessos e que exige vigilância, compromisso e coragem para enfrentar o presente com horizonte de futuro.

Consea Brasil

DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO E A ÁGUA, PESCADORES E OCEANOS

INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS

○ **Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC, 1966)**¹, embora não mencione de forma expressa o direito à água, seu artigo 11 reconhece o direito de toda pessoa a um nível de vida adequado, incluindo alimentação, vestuário e habitação, o que pressupõe o acesso à água potável como elemento estruturante desses direitos. O Comentário Geral nº 15 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais afirma que o direito humano à água é essencial para uma vida com dignidade e constitui pressuposto fundamental para o exercício de outros direitos humanos. No contexto brasileiro, o Decreto-Lei nº 682, de 1969, ao incorporar o PIDESC ao ordenamento jurídico interno, reafirmou o compromisso do Estado com a

1 Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais- PIDESC Disponível: <https://www.oas.org/dil/port/1966%20Pacto%20Internacional%20sobre%20os%20Direitos%20Econ%C3%B3micos,%20Sociais%20e%20Culturais.pdf>

promoção e proteção dos direitos econômicos, sociais e culturais, incluindo, de forma implícita e necessária, o direito humano à água.

Tratado da Bacia do Prata (1969)², entre Argentina, Bolívia, Paraguai e Uruguai, estabelece princípios orientadores para o uso, desenvolvimento e gestão sustentável dos recursos hídricos da Bacia do Prata. O tratado destaca a cooperação entre os Estados Partes, a utilização racional das águas, a prevenção de danos ambientais e a promoção do aproveitamento equitativo e sustentável dos recursos compartilhados, constituindo um marco relevante no direito internacional das águas transfronteiriças.

Tratado de Cooperação Amazônica (TCA)³, firmado em 1978 e internalizado no Brasil pelo Decreto nº 85.050/1980, é um acordo entre os países que compartilham a Amazônia para promover o desenvolvimento sustentável da região. Ele busca estimular a cooperação na proteção do meio ambiente, no uso responsável dos recursos naturais, incluindo a água e na integração entre os países amazônicos em áreas como ciência, transporte, saúde e preservação ambiental.

Tratado sobre Recursos Fitogenéticos para Alimentação e Agricultura (TIRFAA)⁴, aprovado em Roma em 2001, assinado pelo Brasil em junho de 2002 e ratificado em 2006, visa a conservação e o uso sustentável dos recursos fitogênicos para alimentação e agricultura, com foco na segurança alimentar. Apesar de o tratado não mencionar explicitamente o acesso à água, a conservação e uso sustentável dos recursos hídricos é essencial para diversidade e variedade de plantas a serem estimuladas para uma agricultura sustentável e para a alimentação humana adequada.

Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948)⁵, não menciona expressamente o direito à água, mas esse direito é reconhecido de forma implícita a partir de seus princípios. O artigo 25 assegura a todas as pessoas um padrão de vida adequado para garantir saúde

2 Tratado da Bacia do Prata- 1969. Disponível: <https://www.marinha.mil.br/dpc/sites/www.marinha.mil.br/dpc/files/TratBcPrata.pdf>

3 Tratado de Cooperação Amazônica – TCA. Disponível: <https://otca.org/pt/quem-somos/>

4 Tratado sobre Recursos Fitogenéticos para Alimentação e Agricultura (TIRFAA. Disponível; <https://openknowledge.fao.org/server/api/core/bitstreams/5854dfab-084a-4658-86f7-33e0f21c40e6/content>

5 Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948). Disponível: <https://declaracao1948.com.br/declaracao-universal/declaracao-direitos-humanos/>

e bem-estar, o que pressupõe o acesso à água potável como condição indispensável para higiene, alimentação, produção e sobrevivência. De forma complementar, o artigo 3, ao garantir o direito à vida, reforça que a disponibilidade de água segura é elemento essencial para a própria existência humana. Assim, pela interpretação sistemática da Declaração, o direito à água é compreendido como parte integrante dos direitos humanos fundamentais.

Declaração de Mar del Plata (1977)⁶ – Conferência das Nações Unidas sobre a Água – primeiro documento internacional que reconheceu o acesso a água como uma necessidade básica para a sobrevivência e o desenvolvimento: “Todo ser humano, seja qual for o seu nível de desenvolvimento e suas condições econômicas e sociais, tem direito ao acesso à água em quantidade e qualidade adequadas para satisfazer suas necessidades básicas” (ONU, 1977).

Resolução da Assembleia Geral da ONU 64/292 (2010)⁷, assegura o direito a água potável segura e ao saneamento como um direito humano essencial para o pleno gozo da vida e de todos os direitos humanos”. O Brasil é signatário do Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, que já previa implicitamente esse direito. A resolução explicitou o entendimento no cenário internacional. Internamente foi reconhecido através da edição da Lei nº 9.433/1997 estabelece a Política Nacional de Recursos Hídricos, definindo a água como bem público e limitado, orientando sua gestão sustentável e participativa; já a Lei nº 11.445/2007 fixa as diretrizes nacionais para o saneamento básico, organizando a prestação dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos e drenagem urbana, com foco na universalização, qualidade, regulação e controle social.

FAO. Diretrizes Voluntárias para garantir a sustentabilidade da pesca artesanal no contexto da segurança alimentar e da erradicação da pobreza (2015)⁸. É o primeiro instrumento internacional com foco em pesca artesanal, com recomendações quanto a: Governança da posse na pesca artesanal e gestão de recursos; desenvolvimento social, emprego e trabalho digno; cadeias de valor, pós-colheita e comércio; igualdade de gêne-

6 Declaração de Mar del Plata (1977. Disponível: <https://digitallibrary.un.org/record/724642?v=pdf>

7 Resolução da Assembleia Geral da ONU nº 64/292(2010). Disponível: <https://www.ohchr.org/en/water-and-sanitation/about-water-and-sanitation>

8 FAO, 2015. Diretrizes voluntárias para garantir a sustentabilidade da pesca artesanal. Disponível em: <https://openknowledge.fao.org/server/api/core/bitstreams/da75610f-fea4-4c66-bbeb-67c0dce76195/content>

ro; risco de desastres e mudança climática; Coerência política, coordenação institucional e colaboração; informação, pesquisa e comunicação; desenvolvimento de capacidades; apoio à implementação e monitoramento.

Recomendações de Políticas do Comitê de Segurança Alimentar Mundial (CSA) sobre Água e Segurança Alimentar e Nutrição (2015)⁹ incluem: Promover a gestão sustentável e a conservação dos ecossistemas para garantir a disponibilidade, a qualidade e a confiabilidade contínuas da água; Melhorar a coerência entre as políticas, estratégias e planos relacionados com a água; Garantir o acesso igualitário à água para todos, priorizar os mais vulnerabilizados em todas as idades e empoderar mulheres e jovens; Melhorar a eficiência e a diversificação do uso da água e a produtividade dos sistemas agrícolas; Gerenciar riscos e aumentar a resiliência à variabilidade hídrica; Desenvolver e compartilhar conhecimentos, tecnologias e ferramentas relacionadas à água; Promover uma colaboração inclusiva e eficaz, bem como uma governação nacional e local em matéria de água; Promover a implementação plena e efetiva das obrigações e instrumentos internacionais de direitos humanos relacionados à água.

Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS-Agenda 2030)¹⁰, à qual foi promulgado pelo Brasil por meio do Decreto nº11.704/2023, que institui a Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, a qual estabelece um conjunto de metas globais voltadas à promoção de sociedades mais justas, inclusivas e ambientalmente responsáveis. Entre esses compromissos, destaca-se o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 6 (ODS 6), que busca assegurar a disponibilidade e a gestão sustentável da água e do saneamento para todos até 2030. Esse objetivo reforça a centralidade da água como direito humano essencial e evidencia que o acesso universal à água potável e ao saneamento adequado é condição indispensável para a saúde pública, a redução das desigualdades e o desenvolvimento econômico sustentável.

9 CSA, 2015. Disponível em: <https://openknowledge.fao.org/server/api/core/bitstreams/ad952957-22f8-4185-acc4-5cb377ed3e83/content>

10 Objetivos de desenvolvimento Sustentável (ODS-Agenda 2030). Disponível: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>

Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW, 1979)¹¹, promulga o Decreto nº 4.377/2002, no contexto do direito ao desenvolvimento rural art.14, o tratado exige que os Estados assegurem às mulheres o acesso a serviços adequados, incluindo o abastecimento de água.

Convenção sobre os Direitos da Criança – UNICEF (1989)¹², internalizada pelo Brasil através do Decreto nº 99.710 de 21 de novembro de 1990, estabelece no artigo 24 que os Estados têm o dever de adotar medidas apropriadas para garantir que todas as crianças disponham de água segura, saneamento básico e condições de higiene adequadas, prevenindo doenças e assegurando um ambiente saudável. Ao vincular o direito à água à nutrição, aos cuidados de saúde e ao bem-estar integral, a Convenção reforça que a garantia desse acesso não é apenas uma prestação social, mas uma obrigação jurídica dos países signatários, que devem implementar políticas públicas, investimentos e ações de proteção que assegurem às crianças padrões de vida compatíveis com sua dignidade e com seu pleno desenvolvimento.

Declaração de Dublin sobre Água e Desenvolvimento Sustentável (1992)¹³, declaração de princípios e recomendações de direito flexível, é resultante da Conferência Internacional sobre Água e Meio Ambiente (ICWE) que serviu de base para as discussões sobre recursos hídricos na Eco-92, seus princípios e diretrizes notavelmente reconhecimento da água como um bem público e com valor econômico, e a gestão descentralizada e participativa, foram incorporadas e influenciaram diretamente a criação da legislação interna, em especial a Lei nº 9.433/1997, conhecida como Lei das Águas.

Tratado do Alto Mar ou acordo da Biodiversidade além da jurisdição nacional – BBNJ Nações Unidas 2023¹⁴ em processo de internalização no Brasil, busca criar regras para a gestão da biodiversidade marinha em áreas que não pertencem a nenhum país, como o

11 Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW). Disponível: https://assets-compromissoeatitude-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2012/11/SPM20_06_CEDAW_portugues.pdf

12 Convenção sobre os Direitos da Criança- UNICEF (1989). Disponível: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>

13 Declaração de Dublin sobre Água e Desenvolvimento Sustentável (1992). Disponível: <https://www.agda.pt/geral/declaracao-de-dublin>

14 Tratado do Alto Mar ou acordo da Biodiversidade além da Jurisdição nacional (BBNJ). Disponível: <https://highseasalliance.org/treaty-negotiations/>

alto-mar, que representa cerca de dois terços dos oceanos. O tratado prevê mecanismos para a partilha justa dos benefícios obtidos com o uso de recursos genéticos marinhos dessas áreas. Essa partilha pode apoiar políticas de desenvolvimento, combate à pobreza e o fortalecimento de sistemas alimentares nos países em desenvolvimento, contribuindo para a realização do direito humano à alimentação e à nutrição adequada.

EXEMPLOS DE APLICAÇÃO NO BRASIL

Política Nacional de Recursos Hídricos instituído pela Lei nº 9.433/1997, “Lei das Águas”, reconhece a água como bem de domínio público, recurso limitado e com valor econômico, priorizando seu uso para consumo humano e dessedentação de animais em caso de escassez. Seus objetivos centrais são garantir água em quantidade e qualidade para as atuais e futuras gerações, promover o uso racional e integrado dos recursos hídricos e prevenir eventos críticos como secas e enchentes. A lei estabelece diretrizes que orientam uma gestão descentralizada e participativa, adotando a bacia hidrográfica como unidade de planejamento, assegurando o uso múltiplo das águas e instituindo instrumentos como a cobrança pelo uso e os comitês de bacia. De forma sintética, a política organiza a governança das águas com foco em sustentabilidade, participação social e uso responsável.

Marco do Saneamento Básico, Lei nº 11.445/2007 – estabelece diretrizes que orientam a Política Nacional de Saneamento Básico, fundamentando-se na universalização do acesso, na integralidade dos serviços e na garantia de qualidade, regularidade e segurança na prestação. Ao reconhecer a água potável como elemento essencial à vida e à saúde, a lei determina que os serviços sejam planejados de forma integrada, levando em conta as especificidades sociais, econômicas, ambientais e culturais de cada território. Também afirma que a sustentabilidade econômico-financeira é condição para assegurar a continuidade e a expansão do saneamento, sem perder de vista a necessidade de reduzir desigualdades, priorizando populações historicamente excluídas. A transparência e o controle social aparecem como pilares, assegurando à população participação no planejamento, na regulação e na fiscalização. A lei reforça ainda a articulação entre saneamento, saúde, habitação, meio ambiente e gestão de recursos hídricos, orientando políticas públicas voltadas ao uso sustentável da água, à proteção ambiental e à promoção da dignidade humana.

Política Nacional do Meio Ambiente instituída Lei nº 6.938/1981 – estabelece uma visão integrada dos recursos naturais, reconhecendo que a água em suas formas superficiais, subterrâneas e interiores como parte indissociável do equilíbrio ecológico. Ao definir, no art. 3º, que os recursos ambientais incluem a atmosfera, o solo, o subsolo e todos os elementos da biosfera, a lei evidencia a interdependência entre água e demais componentes ambientais. Na mesma esteira o art. 2º determina como princípio a “racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar”, reafirmando que a gestão hídrica deve ser planejada, sustentável e orientada à prevenção de danos.

Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro (PNGC) instituído pela Lei nº 7.661/1988 com a finalidade de orientar o uso racional dos recursos presentes na Zona Costeira e assegurar a proteção do seu patrimônio natural, histórico, étnico e cultural, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida das populações que nela vivem. O Plano será elaborado e executado observando normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente, que contemplem, entre outros, urbanização, ocupação e uso do solo, do subsolo e das águas; parcelamento e rememoração do solo; prevenção e controle de erosão marítima, erosão fluvial; sistema viário e de transporte; sistema de produção, transmissão e distribuição de energia; habitação e saneamento básico; turismo, recreação e lazer; patrimônio natural, histórico, étnico, cultural e paisagístico. O plano orienta também a implementação de planos locais e estabelece mecanismos de monitoramento contínuo, fortalecendo um sistema de informações ambientais capaz de subsidiar decisões sustentáveis e articuladas entre os diferentes níveis de governo.

Programa Um Milhão de Cisternas (P1MC), iniciativa de 2003 da sociedade civil, coordenado pela ASA (Articulação Semiárido Brasileiro), o P1MC construiu mais de um milhão de cisternas para captação e armazenamento da água da chuva, garantindo água potável para consumo humano no Semiárido. Atualmente, o programa foi inserido como política pública por meio do “Programa Nacional de Apoio à Captação de água de Chuva e outras Tecnologias Sociais (Programa Cisternas)” que foi regulamentado pelo Decreto nº 8.038/2013, o qual estabelece diretrizes para implementação de tecnologias sociais para acesso à água, incluindo cisternas. O programa também começou a atuar na região Amazônica e no estado do Rio Grande do Sul.

Programa Água para Todos (2011), criado no âmbito do Plano Brasil sem Miséria, Decreto nº 7535/2011, visa à universalização da água para consumo e produção em comunidades rurais. Com sistemas simplificados de abastecimento e cisternas de produção, educação sanitária e gestão comunitária.

Marco Legal de Saneamento Básico – Lei nº 11445/2007 atualizada pela Lei nº 14026/2020, estabelece diretrizes para a universalização do acesso à água potável e ao esgotamento sanitário como serviços públicos essenciais. Prevê ainda que o acesso ao saneamento básico – e, portanto, à água – deve ocorrer de forma compatível com a saúde pública e o meio ambiente, orientada por princípios de equidade e sustentabilidade.

Sistema comunitários e indígenas de gestão da água – Diversas comunidades indígenas e povos tradicionais no Brasil, como os Guarani, os quilombolas e as comunidades ribeirinhas da Amazônia, organizam formas próprias de captação, uso e proteção dos mananciais. Esses sistemas refletem a água como bem cultural e social, reconhecendo-a como parte de seu território e de seus modos de vida, em consonância com o direito coletivo e a sustentabilidade intergeracional.

Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), previsto na Lei nº 11.947/2009, garante alimentação escolar saudável e segura aos estudantes da educação básica, exigindo o uso de água potável no preparo das refeições. Seu objetivo é promover o crescimento, a aprendizagem e a formação de hábitos alimentares adequados. Entre suas diretrizes estão a universalidade do atendimento, a promoção da alimentação saudável, a educação alimentar e nutricional, a segurança sanitária, que inclui condições adequadas de higiene e abastecimento de água e a aquisição de alimentos da agricultura familiar, fortalecendo economias locais e práticas sustentáveis.

Os Decretos nº 6.040/2007 e nº 8.750/2016 que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, e cria o Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais, estabelecem bases institucionais para o reconhecimento, a participação social e a proteção dos modos de vida desses grupos no Brasil. Ambos os marcos normativos reforçam que povos e comunidades tradicionais possuem identidades culturais, sistemas produtivos e formas próprias de relação com a natureza, destacando, entre eles, diversos grupos cujo modo de vida está intrinsecamente ligado às águas. Nessa perspectiva, são reconhecidos ribeirinhos, extrativistas costeiros e

marinhos, caiçaras, ilhéus, pantaneiros, pescadores artesanais e vazanteiros, cujos territórios, saberes e práticas de manejo sustentável dependem diretamente dos rios, mares, lagos, várzeas e demais ecossistemas aquáticos. O reconhecimento estatal desses grupos visa assegurar seus direitos territoriais, socioculturais e ambientais, bem como promover políticas específicas que garantam a continuidade de seus modos de vida e sua participação nas decisões que afetam seus territórios e seus recursos hídricos.

PRINCIPAIS DESAFIOS

A dívida do Brasil com o saneamento básico é uma das expressões mais profundas das desigualdades estruturais do país. Décadas de investimentos insuficientes, políticas fragmentadas e capacidades institucionais desiguais produziram um cenário no qual milhões de brasileiros permanecem sem acesso a serviços fundamentais para a vida digna. Segundo o Censo 2022 do IBGE, apenas 62,5% da população está conectada à rede de esgoto, deixando cerca de 49 milhões de pessoas dependentes de soluções precárias. Esse passivo histórico revela não apenas um problema de infraestrutura, mas uma negação contínua de direitos básicos, sobretudo para populações pobres, rurais, periféricas e tradicionais.

A precariedade no fornecimento de água tratada expõe outra face dessa dívida. De acordo com estimativas do Instituto Trata Brasil, cerca de 6 milhões de brasileiros ainda não recebem água tratada, cenário agravado pelas desigualdades regionais: enquanto regiões mais desenvolvidas apresentam alta cobertura, o Norte do país alcança apenas 55% de acesso à água, índice muito inferior à média nacional. Além de irregularidades no abastecimento, muitos municípios enfrentam perdas elevadas na distribuição frequentemente acima de 40% devido a redes antigas, vazamentos e gestão ineficiente. São desafios que comprometem diretamente a segurança hídrica, aumentam o risco de contaminação e tornam o acesso à água potável instável e desigual.

Os dados do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS) mostram ainda que apenas 46,3% do esgoto coletado no país era tratado em 2022, expondo rios, aquíferos e comunidades a riscos ambientais e sanitários. A insuficiência de tratamento e o fornecimento irregular de água formam um ciclo que impacta a saúde pública, ampliando doenças de veiculação hídrica, elevando internações evitáveis e limitando o desenvolvimento infantil e escolar.

O Novo Marco Legal do Saneamento (2020) tenta enfrentar essa dívida ao estabelecer a universalização do acesso à água tratada (99%) e à coleta e tratamento de esgoto (90%) até 2033, além de fortalecer o papel regulatório da Agência Nacional de Águas (ANA). Entretanto, diante do tamanho do passivo acumulado e da necessidade de investimentos robustos, especialmente em regiões historicamente negligenciadas, o país está longe de garantir igualdade no acesso à água e ao saneamento. A dívida brasileira com o saneamento é, portanto, social, ambiental e civilizatória: superá-la é condição essencial para promover saúde, justiça e desenvolvimento sustentável.

A Rede Brasileira de Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional - Rede PENSSAN está em processo de validação da Escala de Experiências de Insegurança Hídrica (WISE), e em seu 2º Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19 no Brasil, que revelou 33 milhões de pessoas em situação de insegurança alimentar grave, também identificou falta de acesso regular e permanente à água – também conhecida como insegurança hídrica – como sendo uma realidade para 12% da população geral brasileira e relacionada com a insegurança alimentar .

PARTICIPAÇÃO SOCIAL

A participação social nas políticas públicas de água no Brasil é garantida por leis como a Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei nº 9.433/1997) e o Marco do Saneamento (Lei nº 11.445/2007). Ela ocorre por meio de conselhos, comitês de bacia e planos participativos, nos quais governo, sociedade civil e usuários decidem juntos sobre o uso e a gestão da água. Programas como o Programa Cisternas e o Programa Água para Todos também envolvem ativamente as comunidades na escolha e gestão das soluções. Apesar dos avanços, os desafios incluem ampliar a inclusão, garantir representatividade e fortalecer a capacidade das comunidades para influenciar as decisões.

Conselho Nacional de Recursos Hídricos e Comitês de bacia Hidrográfica (CNRH), criado através da Lei nº 9.433/1997, tem como objetivo central garantir a gestão democrática, participativa e integrada da água no Brasil. A legislação reconhece a água como bem público e de valor econômico, exigindo planejamento estratégico e arti-

culação entre diferentes níveis de governo, usuários e sociedade civil.

O Singreh busca coordenar o uso dos recursos hídricos, arbitrar conflitos, planejar e regular usos, recuperar corpos d'água e promover a cobrança pelo uso para incentivar a sustentabilidade. Sua estrutura envolve instâncias colegiadas e executivas, como o Conselho Nacional de Recursos Hídricos, a Agência Nacional de Águas, conselhos estaduais, comitês de bacia e agências de água, garantindo descentralização e participação social.

Apesar dos avanços institucionais, persistem desafios relacionados à capacidade técnica e financeira, à qualificação da participação social e à integração entre políticas setoriais. O fortalecimento do Singreh é essencial para assegurar o uso sustentável da água e enfrentar os impactos das mudanças climáticas e dos conflitos entre diferentes usos.

O Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) produziu recomendações e exposições de motivos que abordam o tema. São elas:

- **Recomendação nº 08/2024** que trata da reforma tributária no qual solicita que os agrotóxicos sejam inseridos no imposto seletivo, explicita “a presença de resíduos de 13 ingredientes ativos diferentes, dentre os quais o glifosato, a atrazina e a 2,4 D, nas águas do cerrado brasileiro que são destinadas ao consumo, plantio, pesca e trato com animais de sete comunidades nos estados do Piauí, Bahia, Tocantins, Goiás, Maranhão, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul”.
- **Recomendação nº 22/2024** ao tratar da garantia do direito humano à alimentação adequada (DHAA) no sistema prisional e socioeducativo, destaca que há violações sistemáticas de direitos humanos nas prisões, incluindo o DHAA, com falta de acesso à água e alimentação de qualidade.
- **Recomendação nº 26/2024** que trata da regularização fundiária reparatória à territorialidade de Povos e Comunidades Tradicionais, ressalta que “maretório” deve ser considerado como pertencente ao debate do direito à terra, ao território e à territorialidade da água, visto que esse conceito representa uma identidade construída com base na vivência singular que os extrativistas costeiros e marinhos têm com a dinâmica das marés. Portanto, compreendendo “maretório” como território das marés.
- **Recomendação nº 15/2023** que trata da Política Nacional de Abastecimento e que sugere que inclua entre seus objetivos “ampliar/incentivar/ implementar uma cultura sobre o estoque de água, que vá além das cisternas e esteja sob o domínio das famílias e das comunidades. Políticas que contemplem a água da comunidade, a água da emergência e que inclua, também, o cuidado com as nascentes”.

- **Recomendação nº 22/2023** que trata do Plano Nacional de População em Situação de Rua, recomenda que a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN) garanta moradias adequadas com acesso à água potável.
- **Exposição de Motivos nº 001/2017**
O CONSEA afirmou: “a água é um direito humano básico e não mercadoria”, e que sem acesso à água de qualidade não há condições para exercer o direito humano à alimentação adequada.
- **Recomendação nº 012/2014:** firmar Termo de Parceria para implantar tecnologias sociais de acesso à água, em especial cisternas, com recursos da ordem de R\$ 35 milhões
- **Recomendação nº 010/2014:** apoiar o Programa Um Milhão de Cisternas (AP1MC), construindo 30.000 cisternas de placas para captação de água da chuva (16.000 L)
- **Recomendação nº 004/2014:** construir 5.000 cisternas escolares de grande capacidade (52.000 L), investindo até R\$ 69 milhões.

Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH)

- **Recomendação nº 8/2019 do CNDH:**
Destaca a importância de garantir acesso à água e saneamento para comunidades quilombolas e indígenas, garantindo também a gestão participativa desses recursos.
- **Recomendação nº 12/2021:** Solicita a suspensão de obras de barragens que afetem comunidades indígenas, por falta de consulta adequada e risco para recursos hídricos.

RESPONSABILIZAÇÃO E EXIGIBILIDADE

A responsabilização e a exigibilidade do poder público constituem dimensões centrais da efetivação dos direitos fundamentais, especialmente em áreas sensíveis como saneamento, acesso à água, proteção ambiental e garantia dos direitos de povos e comunidades tradicionais. Exigir significa transformar princípios constitucionais em práticas concretas, o que depende tanto da atuação da sociedade quanto do funcionamento adequado das instituições de controle.

Nesse sentido, a participação social por meio de conselhos, conferências, audiências públicas e mecanismos de transparência, como a Lei de Acesso à Informação, cria condições para que a população monitore políticas, questione omissões e pressione gestores pela execução de metas legais. A dimensão administrativa também desempenha papel decisivo: requerimentos for-

mais, denúncias a ouvidorias, acionamento de controladorias, tribunais de contas e do Ministério Público constituem instrumentos para verificar irregularidades e omissões na prestação de serviços públicos.

Quando tais mecanismos não são suficientes, a via judicial se apresenta como meio legítimo para exigir a implementação de políticas, corrigir falhas estruturais e responsabilizar agentes públicos e concessionárias, seja por meio de ações civis públicas, mandados de segurança, termos de ajustamento de conduta ou ações por improbidade. Assim, o processo de exigir e responsabilizar não se resume à punição, mas à construção de uma cultura de transparência, corresponsabilidade e efetivação de direitos, na qual o Estado é chamado a cumprir sua função constitucional de garantir dignidade, igualdade e acesso universal a serviços essenciais.

PODER CORPORATIVO

Setores econômicos com grande poder, como a agricultura irrigada, a mineração e a pecuária são os principais consumidores da água no Brasil. Eles frequentemente se beneficiam de outorgas e permissões para uso de grandes volumes de água, em detrimento do acesso prioritário para consumo humano. Temos que a mesma bancada que defende o agronegócio é a mesma que restringe as políticas de universalização do acesso a água.

Formado por grandes empresas, especialmente dos setores de mineração, agroindústria, energia e saneamento – muitas vezes atua na formulação e execução das políticas de água, buscando favorecer modelos de gestão que priorizem o uso econômico dos recursos hídricos. Isso pode ocorrer por meio de lobby, financiamento de campanhas, participação em conselhos e fóruns e influência em processos legislativos e regulatórios.

Vários projetos de lei em debate no Congresso Nacional podem afetar a universalização do acesso à água no Brasil. Os principais são:

- O PL 4888/2024, ao propor a prorrogação do prazo do saneamento até 2040, pode atrasar o cumprimento das metas atuais.
- PL 10108/2018, ao permitir a quebra da exclusividade das concessionárias públicas, pode abrir espaço para fontes alternativas, mas também gerar insegurança jurídica e dificultar o planejamento.

Ressalta-se que a falta de acesso universal a água e ao saneamento básico gera problemas sérios de saúde pública, impactos ambientais e prejuízos econômicos de difícil reparação.

FINANCIAMENTO

A política brasileira de acesso à água tem se estruturado, historicamente, sobre um arranjo de financiamento no qual a União desempenha papel central, tanto no provimento dos recursos quanto na coordenação das estratégias nacionais. Nos últimos anos, esse padrão se manteve e até se intensificou, especialmente diante das desigualdades hídricas persistentes, da crise climática e da pressão por universalização dos serviços. Os dados recentes demonstram que o governo federal tem concentrado investimentos significativos para ampliar a segurança hídrica urbana e rural, ao mesmo tempo em que reforça a lógica da gestão compartilhada com estados e municípios, princípio basilar da Lei nº 9.433/1997, conforme reconhecido pela Agência Nacional de Águas (ANA) ao explicar a gestão descentralizada dos recursos hídricos no país.

No plano rural, o Programa Cisternas permanece como uma das principais iniciativas de democratização do acesso à água em áreas historicamente vulnerabilizadas. Entre 2023 e maio de 2025, foram contra-

tadas 186.242 tecnologias sociais de acesso à água, com investimento previsto de R\$ 1,2 bilhão, segundo dados oficiais divulgados pela Agência Gov/EBC. Esses recursos seguem a lógica federativa tradicional: a União financia e coordena, enquanto organizações da sociedade civil, consórcios públicos, estados e municípios executam e acompanham as ações.

No âmbito urbano, o financiamento tem se intensificado por meio do Novo PAC, que incluiu um eixo específico para melhorias nos sistemas de abastecimento. Em 2025, o Governo Federal anunciou R\$ 2 bilhões destinados a ampliar e qualificar o abastecimento de água em cidades brasileiras, conforme informado pela Agência Gov/EBC. Esse aporte representa uma tentativa de reverter o quadro de intermitências, perdas elevadas e insuficiências estruturais que ainda marcam o abastecimento urbano em diversas regiões do país.

Paralelamente, foram mobilizados recursos para situações críticas de escassez hídrica. Em 2025, o governo federal reservou R\$ 400 milhões para apoiar estados no

atendimento a municípios em crise hídrica, conforme divulgado pelo Senado Federal e registrado pela Agência Senado. Esses recursos emergenciais complementam os investimentos estruturantes e reforçam a necessidade de respostas rápidas diante dos eventos extremos agravados pelas mudanças climáticas.

Além desses programas, o Brasil mantém uma estrutura de financiamento baseada em fundos setoriais, como o Fundo Nacional de Recursos Hídricos (FNRH), previsto na Lei nº 9.433/1997, e fundos estaduais, que contribuem para ações de gestão e preservação dos recursos hídricos. A lógica da gestão descentralizada envolvendo União, estados, Distrito Federal e municípios é confirmada pela própria ANA ao descrever o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

Apesar dos avanços e do volume expressivo de investimentos recentes, desafios permanecem. A escala dos recursos, embora significativa, ainda é insuficiente diante do déficit acumulado em infraestrutura hídrica e saneamento. Barreiras como instabilidade

de orçamentária, capacidade técnica desigual entre os entes federados e burocracia na celebração de convênios continuam a limitar a execução acelerada das ações. A consolidação de uma governança federativa robusta capaz de transformar recursos em garantia efetiva do direito humano à água, segue sendo um imperativo.

Em síntese, o financiamento das políticas de acesso à água no Brasil combina forte protagonismo da União, investimentos estruturantes via Novo PAC, fortalecimento das tecnologias sociais no meio rural e articulação com fundos setoriais. Os dados mostram um esforço consistente do Estado brasileiro para ampliar a segurança hídrica, mas também revelam a necessidade de continuidade, estabilidade e integração entre as esferas federativas para que o direito à água se concretize de forma plena e sustentável.

PUBLICAÇÃO DIVIDIDA EM 12 FASCÍCULOS DA SÉRIE:

GUIA PRÁTICO: COMO USAR INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS DE DIREITO À ALIMENTAÇÃO AO NÍVEL NACIONAL E SUBNACIONAL - O CASO DO BRASIL

1. DIREITO À ALIMENTAÇÃO E MERCADOS ALIMENTARES
2. DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E AGROECOLOGIA: SOBERANIA ALIMENTAR, SUSTENTABILIDADE E JUSTIÇA SOCIOAMBIENTAL
3. DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E POLÍTICAS DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR
4. DIREITO À ALIMENTAÇÃO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL NA TOMADA DE DECISÕES POLÍTICAS
5. ALIMENTAÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL
6. DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO E DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS
7. DIREITO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E POLÍTICAS PARA PEQUENOS PRODUTORES DE ALIMENTOS
8. DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO E A ÁGUA, PESCADORES E OCEANOS
9. DIREITO À ALIMENTAÇÃO E ECONOMIA SOLIDÁRIA
10. DIREITO À ALIMENTAÇÃO E IGUALDADE DE GÊNERO
11. DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E À POSSE DA TERRA
12. DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR